

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Icó

Vara Única Criminal de Icó

Av. Josefa Nogueira Monteiro, 1760, Centro - CEP 63430-000, Fone: (88) 3561-2061, Icó-CE - E-mail: ico.criminal@tjce.jus.brIcó

fls. 141

**CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA**

Processo n.º: **0097459-59.2015.8.06.0090**  
Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**  
Assunto: **Uso de documento falso**  
Réu: **Jerônimo de Souza Santos**

**JUIZO DEPRECANTE: Juízo de Direito da Vara Única Criminal de Icó da Comarca de Icó.**

**JUIZO DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de Santa Bárbara D' Oeste/SP**

A Excelentíssima Sra. Dra. **Karla Neves Guimarães da Costa Aranha**, MM. Juíza Substituta titular da Vara Única Criminal da Comarca de Icó, Estado do Ceará, na forma da Lei. etc.

**FAZ SABER** ao Excelentíssimo(a) **Senhor(a) Juiz(a) de Direito de uma das Varas da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste/SP**, onde esta for distribuída, que, dos autos do processo em epígrafe, foi extraída esta CARTA PRECATÓRIA, deprecando a Vossa Excelência que se digne em ordenar o cumprimento da(s) diligência(s) constante(s) do item **finalidade**, tudo nos termos das peças processuais que seguem anexas por cópias, desta fazendo parte integrante.

**FINALIDADE: INTIMAR PESSOALMENTE** o réu **JERÔNIMO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 12/01/1970, natural de Brumado - BA, filho de Nilton Jose dos Santos e Carlita de Souza Santos, inscrito no RG sob n° 36770281 e CPF 523.954.135-34, **com endereço à Rua Antônio Bagatin, n° 77, Parque Ensorado, CEP 13458-469, OU, Rua Profeta Neemias, n° 638, Jardim Laudissi, CEP 13458-078, Santa Barbara D Oeste - SP**, para que fique ciente que, com fundamento na decisão e nos termos do art. 109, do Código de Processo Penal, deixou de ratificar a denúncia e que fora declinado a competência deste Juízo para a Vara Federal de Iguatu/CE, por ser aquela Unidade Judiciária competente para processar o feito.

**ANEXOS:** Decisão.

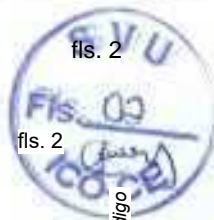
**ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a V. Exa. que, após exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se a determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça.

Dada e passada nesta Cidade Icó, Estado do Ceará. Eu, Amanda Vieira de Melo Chaves, mat. 50161, à disposição o digitei.

**Karla Neves Guimarães da Costa Aranha**  
Juíza Substituta titular



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICÓ



fls. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VAR  
 ÚNICA DA COMARCA DE ICÓ - CE

**DENÚNCIA**

DELITO: ARTIGO 304, DO CPB  
 DELATADO: CLAUDIO DE OLIVEIRA  
 VÍTIMA: A SOCIEDADE

ESTADO DO CEARÁ      PROMOTOR PÚBLICO  
 Ministério Público do Ceará  
 Promotoria de Justiça  
 2.583 / 16 av 09/10  
 04 - 04 de 04 de 2016  
 [Assinatura]

**O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, ao final assinado no uso inderrogável de suas atribuições legais, vem com esteio no artigo 129, I, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 41, do Código de Processo Penal, apresentar, embasada no incluso Inquérito Policial **DENÚNCIA** contra:

**JERÔNIMO DE SOUZA SANTOS**, RG nº 36770281-SSP/SP, inscrito no CPF nº 523.954.135-34, brasileiro, casado, motorista, natural de Brumado - BA, nascido em 12/01/1970, filho de Nilton José dos Santos e Carlita de Souza Santos, residente na Rua Profeta Neemias, nº 628 Jardim Rochele, Santa Barbara D'oeste-SP

**DOS FATOS**

Consta dos autos inquisitoriais, que no dia 24 de julho de 2015, por volta das 17hs, na BR 116, Km 381, neste município, o supracitado denunciado foi flagrado por uma equipe de Policias Rodoviários Federais

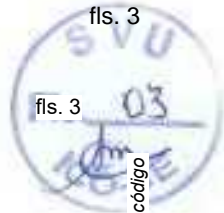
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.juce.jus.br>, informe o processo 0097459-59.2015.8.06.0090 e o código 7231E07.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO CORREIA LIMA NETO, protocolado em 12/01/2024 às 17:22, sob o número 10001438520248260533. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000143-85.2024.8.26.0533 e código 17LTq43L.

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICÓ



fls. 3

fls. 3

portando o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo de nº 011117348908, do DETRAN/SP, referente ao veículo de placa EGK-3516, sendo constatada a falsidade do documento.

Narram os autos que o delatado trafegava na rodovia BR-116 conduzindo o automóvel M.BENZ/1938S, placa CCZ-7314/SP, o qual tracionava o veículo SEMI-REBOQUE NOMA SR3E27, placa EGK-3516, ocasião em que foi abordado pelos Policiais Rodoviários Federais que realizavam patrulhamento de rotina, ocasião em que apresentou documento CRLV falso.

Diante dos indícios de falsidade e ao ser interpelado pelo policiais, denunciado confessou a prática do crime e disse que ao saber da existência de mandado de busca e apreensão do veículo, por atraso de pagamento, adquiriu o documento falso (CRLV), referente o veículo de placa EGK-3516, de uma pessoa desconhecida, que se identificou com WAGNER, pagando a quantia de R\$ 900,00 (novecentos) reais.

Diante de tal fato, o delatado foi conduzido à delegacia de polícia local, para instauração dos devidos procedimentos legais.

O referido CRLV foi encaminhado ao Instituto de Criminalística do PEFUCE para ser submetida a perícia, cujo laudo pericial ainda não encaminhado.

### DAS PROVAS

Deste modo, encontram-se nos autos indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, pelos depoimentos prestados pela testemunhas, confissão do denunciado, auto de apresentação e apreensão e documento de fl. 38, além de outras peças constantes nos autos do inquérito policial.

### DO DIREITO E DOS REQUERIMENTOS

Por assim agir, o denunciado JERÔNIMO DE SOUZA SANTOS infringiu o disposto no artigo 304, do Código Penal Brasileiro devendo, portanto, ser citado por Vossa Excelência, para assim se ver processado e julgado, sendo ao final condenado nas penas da lei.

Requer, a título de diligências, que seja solicitado do PEFUCE o laudo pericial do documento CRLV.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0097459-59.2015.8.06.0090 e o código 7231E07.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO CORREIA LIMA NETO, protocolado em 12/01/2024 às 17:22, sob o número 10001438520248260533. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000143-85.2024.8.26.0533 e código 17LTq43L.